



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 07 de Janeiro de 2022 • Nº 258

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA PUBLICA :

- LEI Nº 949/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021- "DISPÕE SOBRE A CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA E PERTENCENTES À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 954/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022- "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CARIRENSIDADE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO".
- LEI Nº 955/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022- "DENOMINA RUAS NO LOTEAMENTO BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA Nº 01/2022 DE 06 DE JANEIRO DE 2022-"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E PROMOÇÃO DO ALUNO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, ANO LETIVO DE 2021".
- EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEX 05-2022
- EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEX Nº 03/2022 - PREF
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2AAD7F15C4907A2E446A73

LEI



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

**LEI Nº 949/2021
06 DE DEZEMBRO DE 2021**

***“DISPÕE SOBRE A CASTRAÇÃO GRATUITA DE
CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA E
PERTENCENTES À POPULAÇÃO CARENTE DO
MUNICÍPIO DE CARIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante celebração de convênio, a implementar o programa municipal de controle populacional de cães e gatos.

Art. 2º O município estará autorizado a realizar a castração gratuita de cães e gatos abandonados e pertencentes à população carente do Município de Carira.

§1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral, devendo ser esclarecidas dúvidas eventuais.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades ou estabelecimentos veterinários preferencialmente locais para a consecução dos objetivos desta lei.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br

LEI



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1967

ESTADO DE SERGIPE

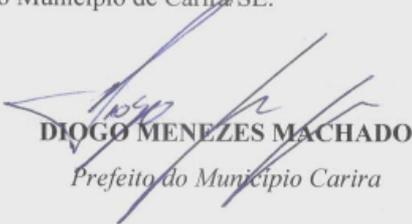
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante a realização de convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município Carira

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 954/2022
03 DE JANEIRO DE 2022

“Institui o Dia Municipal da Carirensidade no Calendário Oficial de Eventos do do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carira, o “Dia Municipal da Carirensidade”, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de fevereiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município de Carira

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 955/2022
03 DE JANEIRO DE 2022

“Denomina Ruas no Loteamento Bela Vista, neste Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Ruas no Loteamento Bela Vista, neste Município:

- I- Rua Gilberto Pereira de Almeida, à Rua que mora o Sr. Zaqueu.
- II- Rua José Alves Pereira, à Rua que mora o Sr. Pequeno de Zé Domingo.
- III- Rua Carlos de Jesus Andrade, à Rua que mora o Sr. Ronaldo de Zé Galego.
- IV- Rua Juraci Gois, à Rua que mora o Sr. Moisés de bebé.
- V- Rua José Augusto de Andrade, à Rua que mora o Sr. Cezinha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município de Carira

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br

PORTARIAS



Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Secretário Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 01/2022
De 06 de Janeiro de 2022

Estabelece as diretrizes para a Aprovação, Reprovação e Promoção do Aluno da Rede de Ensino do município de Carira/SE, no ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de Agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de Dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer 03/2021, do CME/CARIRA, de 10 de Dezembro de 2021, que as orientações é que o aluno deve ser avaliado, porém na forma remota essa avaliação deve ser realizada de forma diferenciada. Compreendo que no presente caso cabe ao professor junto à coordenação das escolas discutir e definir os critérios avaliativos e atribuir notas aos mesmos e para o critério de aprovação ou reprovação consideras as regras aplicadas que já eram aplicadas, 4 avaliações, 2 recuperações semestral e 1 recuperação final.

CONSIDERANDO o Parecer 03/2021, do CME/CARIRA, de 10 de Dezembro de 2021, que orienta que as avaliações presenciais as regras devem ser as mesmas que eram aplicadas antes das resoluções citadas no Parecer acima citado.

CONSIDERANDO o Parecer 02/2021, do CME/CARIRA de 03de Dezembro de 2021, que orienta não contabilizar as faltas durante o Ensino Remoto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 08/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

PORTARIAS

RESOLVE:

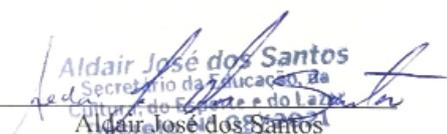
Art. 1º Estabelecer que no Ensino Remoto a definição da Aprovação, Reprovação ou Promoção para o 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental – anos Iniciais e para o Ensino Fundamental Anos Finais e a EJA (Educação de Jovens e Adultos), ficará a critério das Coordenações em conjunto com os professores, sendo preciso realizar avaliações diagnósticas e as recuperações necessárias.

Art. 2º Definir que no Ensino Presencial o modelo de Progressão dos alunos será o tradicional, com aprovação e reprovação.

Art. 3º Estabelecer que as faltas do período de Ensino Remoto não serão contabilizadas para determinar a aprovação ou reprovação do aluno.

Art. 4º Define-se Ensino Presencial as Unidades Escolares que tiveram acima de 30 dias letivos de aulas presenciais e híbridas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação


Aldair José dos Santos
Secretário da Educação, da
Cultura, do Esporte e do Lazer
Carira-SE
Secretario Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Carira
Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.		UF: SE
ASSUNTO: Frequência Escolar		
RELATOR: José Adalberto Lima do Nascimento Júnior		
PROCESSO Nº: 02/2021		
PARECER CME Nº: 2/2021	COLEGIADO:	APROVADO EM: 03/12/2021

I – RELATÓRIO

Em 03 de Dezembro de 2021, CME aprovou o Parecer nº 2/2021, referente à Frequência escolar do ano letivo de 2021

Para efeito de contextualização, transcrevo abaixo o Parecer CME nº 2/2021:

[...]

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação (CME) recebeu, em 03 de Dezembro de 2021, a demanda da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, representada por Diego Oliveira Reis, Coordenador que solicitou uma normativa quanto à frequência escolar para o ano letivo de 2021.

Diante de consulta elaborada pela Unidade de Gestão da Educação, o CME reuniu-se para apreciar e emitir parecer sobre o fluxo para encaminhamento de crianças com frequência insatisfatória além de definir como vão ser computadas as faltas dos alunos.

Ocorre que diante da evolução da pandemia da Covid-19 no Brasil, as redes de ensino de todo o país, realizaram a suspensão de atendimentos presenciais aos estudantes em determinados períodos em que o número de casos de pessoas enfermas atingia patamares críticos colocando em risco a saúde pública, de forma síncrona adotaram novas estratégias educacionais para garantir a aprendizagem dos

PORTARIAS

estudantes, como aulas transmitidas por ferramentas de video chamada e o Ensino Híbrido, diferenciando-se do Ensino a Distância, pelas especificidades de cada modalidade prevista.

Uma rápida pesquisa na internet com as keywords: evasão escolar na pandemia obtêm o seguinte retorno:



São cerca de 329 mil resultados em uma pesquisa que dura uma fração de segundo. Entre os resultados destacam-se artigos acadêmicos e notícias em diversos portais. Com o compromisso deste Conselho Municipal de Educação em combater a disseminação de desinformação e notícias falsas apresentaremos dois relatórios produzidos pelo UNICEF, tendo em vista o reconhecimento público do compromisso dessa instituição com a luta pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes:

"A exclusão escolar afeta os mais vulneráveis. Há milhões de crianças e adolescentes que estavam na escola, aprendendo, mas não conseguiram manter atividades em casa por falta de estrutura e estão ficando para trás. Há, também, 6,4 milhões de meninas e meninos que já estavam com dois ou mais anos de atraso escolar, e correm o risco de não conseguir mais voltar. E há, ainda, mais de 1,7 milhões que já estavam fora da escola antes da pandemia, e estão ficando cada vez mais longe dela", explica Ítalo Dutra, chefe de Educação do UNICEF no Brasil.

Para reverter esse quadro, mesmo enquanto as escolas ainda estão fisicamente fechadas, é preciso ir atrás de cada um deles e tomar as medidas necessárias para que consigam retomar os estudos e seguir aprendendo. É isso que propõe a Busca Ativa Escolar, estratégia lançada em 2017 e agora adaptada para situações de calamidade pública e emergenciais, com a pandemia da Covid-19 (UNICEF, Comunicado de Imprensa, 23 de julho de 2020,

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/e-urgente-ir-atras-de>

-cada-crianca-e-adolescente-que-nao-conseguiu-se-manter-aprendendo-na-pandemia acesso em: 25/05/2021)

Mais recentemente o Unicef apresentou os seguintes números sobre o assunto:

Com escolas fechadas por causa da pandemia, em novembro de 2020, quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola (remota ou presencialmente). A eles, somam-se outros 3,7 milhões que estavam matriculados, mas não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram se manter aprendendo em casa. No total, 5,1 milhões tiveram seu direito à educação negado em novembro de 2020.

A horizontal line of four handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatories of the official document.

PORTARIAS

A exclusão escolar atingiu sobre tudo crianças de faixas etárias em que o acesso à escola não era mais um desafio. Dos 5,1 milhões de meninas e meninos sem acesso à educação em novembro de 2020, 41% tinham de 6 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos – faixa etária que era a mais excluída antes da pandemia.

“Crianças de 6 a 10 anos sem acesso à educação eram exceção no Brasil, antes da pandemia. Essa mudança observada em 2020 pode ter impactos em toda uma geração. São crianças dos anos iniciais do ensino fundamental, fase de alfabetização e outras aprendizagens essenciais às demais etapas escolares. Ciclos de alfabetização incompletos podem acarretar reprovações e abandono escolar. É urgente reabrir as escolas, e mantê-las abertas, em segurança”, defende Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil. (UNICEF, comunicado de imprensa, 29 de abril de 2021. [https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia#:~:text=Com%20escolas%20fechadas%20por%20causa,escola%20\(remota%20ou%20presencialmente%20acesso%20em%2025/05/2021\).](https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia#:~:text=Com%20escolas%20fechadas%20por%20causa,escola%20(remota%20ou%20presencialmente%20acesso%20em%2025/05/2021).))

Os números alarmantes apresentados apontam um grande retrocesso em relação ao acesso à educação em segmentos que não apresentavam mais desafios para o Brasil, como crianças de 6 até 10 anos de idade.

Sobre esse assunto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96) prevê que no inciso IV do artigo 31, - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e no VI, do artigo 24 - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; no ensino fundamental e médio, obrigando:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

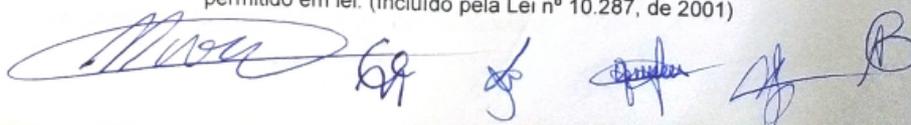
...
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

...
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)



PORTARIAS

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

Diversas são as razões apresentadas para que o problema da frequência escolar tenha emergido durante o período da pandemia da Covid-19, destacando-se questões de renda e de acesso aos recursos tecnológicos, elementos que evidenciam mais uma vez como a desigualdade social afeta as políticas de direito a educação no Brasil.

2. Análise

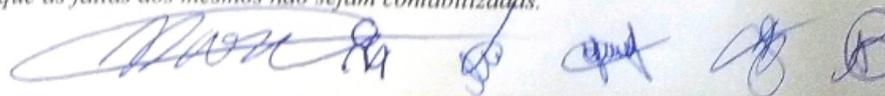
O contexto atual, devido à continuidade dos problemas enfrentados para minimizar os impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19, tem retratado um cenário educacional extremamente crítico, apesar do esforço hercúleo por parte de toda a comunidade escolar em abrir as escolas respeitando os regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e sanitário.

O primeiro semestre de 2021 apresenta um quadro diverso de atendimento ofertado pelos sistemas educacionais. Há redes e instituições de ensino que permanecem com escolas fechadas; outras redes escolares mantem aulas presenciais alternadas com atividades não presenciais; ou somente atividades remotas. Os impactos desses modelos de atendimento na vida dos estudantes são apresentados por estudos internacionais e nacionais recentes e demonstram aumento das desigualdades e da evasão escolar, elevado stress socioemocional dos estudantes e retrocessos no processo de aprendizagem; aspectos preocupantes para um país que direciona a educação para a formação humana integral, com garantia de oferta e permanência a todos e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Considerando a Medida Provisória 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, em decorrência da Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando o Parecer Nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Manter a forma de registro de frequência de acordo com as decisões anteriores mencionadas para as escolas que ainda trabalham com ensino remoto, ou seja, da mesma forma que aconteceu os registros de frequência no ano letivo de 2020, porém considerando todas as dificuldades mencionadas acima, que os alunos enfrentaram e enfrentam ainda, na modalidade remota sugerimos que as faltas dos mesmos não sejam contabilizadas.



PORTARIAS

As escolas que retornaram as aulas da forma presencial devem ocorrer o registro da frequência de acordo com as normativas e leis anteriores a pandemia de Covid-19.

Importante observar que, para a integralização da carga horária prevista, as atividades não presenciais serão aceitas desde que sejam mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

II – VOTO DA RELATORA

O Relator vota pela aprovação

Carira (SE), 11 de outubro de 2021.

Conselheiro José Adalberto Lima do Nascimento Júnior – Relator

III – DECISÃO

O conselho aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

foram todos os membros do conselho
Angela Fátima de Oliveira Gomes
Maria Elza de Jesus Santos
Naemie Maria M. Santana
Anselma Rosalva dos S. Lima
Genivaldo Matheus de Jesus
Moisés R. P. dos Santos

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Carira
Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação, da cultura do Esporte e do Lazer		UF: SE
ASSUNTO: Promoção dos alunos do ano letivo de 2021		
RELATOR: José Adalberto Lima do Nascimento Júnior		
PROCESSO Nº: 03/2021		
PARECER CME Nº: 3/2021	COLEGIADO:	APROVADO EM: 10/12/2021

I – RELATÓRIO

Em 10 de Dezembro de 2021, CME aprovou o Parecer nº 3/2021, referente à promoção dos alunos do ano letivo de 2021:

Para efeito de contextualização, transcrevo abaixo o Parecer CME nº 3/2021:

[...]

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação (CME), em 10 de Dezembro de 2021, colocou em discussão a pauta, promoção dos alunos do ano letivo de 2021.

Vale ressaltar que aprovação automática e progressão continuada não é a mesma coisa, são processos de avaliação diferentes. A aprovação automática quer dizer que o aluno é promovido sem nenhum tipo de critério, orientação ou avaliação. Já a progressão continuada é uma estratégia que prevê que a aprendizagem seja avaliada em ciclos, ou seja, por períodos de tempo maiores do que um ano escolar.

A decisão de junção dos anos letivos é chamada de continuum curriculum. “O Conselho Nacional de Educação fez muito bem ao detalhar o continuum curriculum trazido pela Lei 14.040/2020. Foi uma boa solução para o nosso problema, especialmente porque tivemos aulas remotas por praticamente o ano todo (...).”

Apesar de valer para todas as redes do País, as diretrizes não são

PORTARIAS

obrigatórias, ficando a critério de cada rede, adotar ou não. A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por exemplo, diz que a Pasta prepara uma primeira semana de acolhimento com palestras e ações socioemocionais para trabalhar as perdas do período, e, após a aplicação de uma prova, irá definir estratégias para as escolas. "Após conhecer quais são as principais dificuldades, os professores poderão desenvolver atividades individualizadas para reforçar o aprendizado no contraturno".

Em relação ao ano letivo de 2020 diversas decisões foram tomadas a exemplo:

Ribeirão Preto: As aulas presenciais deverão retomar apenas em 2021 e não terá reprovação em 2020. No ano que vem, haverá maior carga horária letiva, atividades complementares na unidade escolar e externa.

São Caetano do Sul: As aulas remotas seguem até 23 de dezembro para a Educação Infantil e Fundamental I. Ainda não há definição para o Fundamental II. Todos os estudantes serão aprovados e o ensino híbrido deve ser mantido na proposta curricular pautada em 2020, 2021 e 2022.

Guarulhos: Até o momento a suspensão de aulas presenciais vai até 30 de outubro. Não haverá retenção e haverá ampliação de carga horária em 2021.

Jundiaí: Ainda não há data para o retorno e haverá recuperação paralela no contraturno em 2021.

Diadema: Sem data definida para retorno. Todos os alunos serão aprovados e as estratégias para o próximo ano estão em estudo.

Presidente Prudente: Aulas presenciais suspensas em 2020 e a equipe técnica ainda avalia a questão da aprovação e do ano letivo de 2021.

São Sebastião: Aulas seguem remotas em 2020. Os alunos serão avaliados caso a caso e haverá um programa de recuperação de aprendizagem.

Santos: Não há data definida para o retorno e só serão detidos os alunos que não frequentaram as aulas. Iniciativas educacionais serão implementadas para o apoio e resgate às possíveis dificuldades individuais.

Pelo mundo

Países do hemisfério norte, por terem o calendário escolar diferente (começam em setembro e fecham em junho), puderam fazer outras escolhas. Na Dinamarca, as escolas ficaram fechadas por apenas 35 dias. Singapura e Nova Zelândia praticamente não tiveram impacto em seus calendários escolares. Já a Colômbia optou por fazer como o Brasil: um continuum escolar, unificando os anos letivos. Já na Bolívia, o ano letivo foi cancelado, enquanto na Nigéria ele foi

PORTARIAS

estendido.

No caso do nosso município para o ano letivo de 2020 foi adotado o critério de promoção dos alunos. Já para o ano letivo de 2021 o município consultou o conselho a respeito do(s) critérios adotados para avaliar o aluno em relação a sua aprovação ou reprovação, vendo a necessidade desta discursão o conselho decidiu discutir e deliberar presente tema.

2. Análise

Observando a resolução RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Observa-se:

Seção IV

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

...

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

....

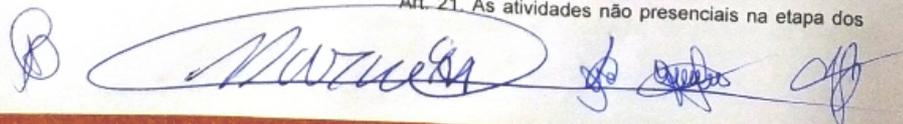
Seção V

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 15. Para fins de cumprimento da carga horária, a critério dos sistemas de ensino, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

Art. 21. As atividades não presenciais na etapa dos



PORTARIAS

Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

Parágrafo único. Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e instituições de ensino, poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 22. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

VII - realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e

CAPÍTULO IV

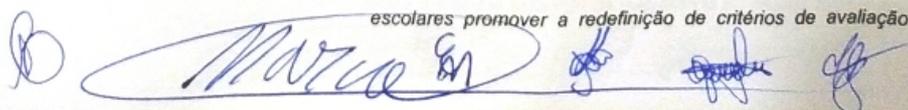
DAS AVALIAÇÕES

Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retomo gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação



PORTARIAS

para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I - realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

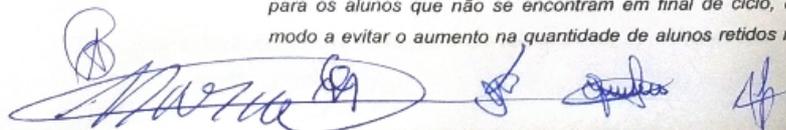
III - garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV - priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V - priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI - observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VII - observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no



PORTARIAS

III – DECISÃO

O conselho aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

por Adelberto L. do voto de parecer
Angela Maria de Oliveira Gomes
Maria Elza de Jesus
Noemia Maria M. Santos
Anelma Rosalina dos S. Lima
Genivaldo Martins de Jesus
Maurício R. dos S.

PORTARIAS

final do ano letivo de 2020; e

VIII - utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Ainda de acordo com RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar."

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

IV - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

.....

Observando ambas as resoluções é possível compreender de forma bem clara que as orientações é que o aluno deve ser avaliado, porém na forma remota essa avaliação deve ser realizada de forma diferenciada. Compreendo que no presente caso cabe ao professor junto à coordenação das escolas discutir e definir os critérios avaliativos e atribuir notas aos mesmos e para o critério de aprovação ou reprovação considera as regras que já eram aplicadas, 4 avaliações, 2 recuperações semestral e 1 recuperação final.

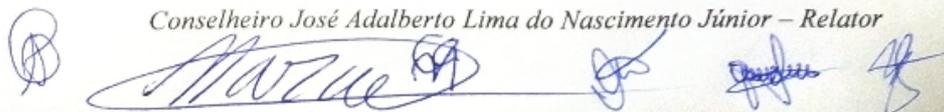
Já para as avaliações presenciais as regras devem ser as mesmas que eram aplicadas antes das resoluções citadas acima.

II – VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela aprovação, da avaliação presencial e remota, atribuição de notas e aprovação ou reprovação.

Carira (SE), 11 de outubro de 2021.

Conselheiro José Adalberto Lima do Nascimento Júnior – Relator



LICITAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados advocatícios na área de direito previdenciário e tributário na área administrativa e na propositura de ações contra a união e fazenda nacional Do Município De Carira/SE.

PRESTADOR DE SERVIÇO: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).
O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
30100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - 02.061.0009.2002 -
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3390.35.00.00 -
SERVIÇOS DE CONSULTORIA- FONTE DE RECURSO: 1500000

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Carira/SE, 04 de janeiro de 2022.

Erica Antônia da Rocha
Presidente da CPL

CERTIDÃO
Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

LICITAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de assessoria e Consultoria técnica Específica na área de Gestão de Convênios e Prestação de Contas do Município de Carira/SE.

PRESTADOR DE SERVIÇO: ASPLAN – ASSESSORIA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.619.944/0001-53, com sede à Rua Campos, nº 972, sala 10, 1º andar, Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

- 40100 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTAO - -
04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO - 3390.39.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 15000000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Carira/SE, 05 de janeiro de 2022.

Erica Antônia da Rocha
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022
DISPENSA Nº 01/2022

Contrato: Nº 06/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE

Contratada: FLAVIO DUTRA DINIZ

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Manoel Sobral, nº 156, centro, Carira/Se, onde funcionará a secretaria de Finanças, setor de Tributos, Procuradoria e Setor de Empenho do Município de Carira, conforme processo de **Dispensa nº 01/2022.**

Valor: R\$ 14.135,16 (quatorze mil cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

Base Legal: Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93, Art.24, Inciso X.

Parecer Jurídico: Nº 08/2022

Recursos Ordinários: 150000

Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2022

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2022

DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2AAD7F15C4907A2E446A73